



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE UMBURANAS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
002/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
008/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO APOIO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES, DE INTERESSE DA CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS – BA.

CONTRATADA: LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.



Poder Legislativo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBURANAS

Sector requisitante: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Responsável pela Demanda: Vidal Batista dos Santos - Diretor Administrativo

1. Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações, de interesse da Câmara Municipal de Umburanas – BA;

2. Justificativa da necessidade da contratação

Considerando que o corpo técnico da Câmara Municipal é muito reduzido, tal contratação se faz necessária para auxiliar os Servidores, o(s) Agente(s) de Contratação (Pregoeiro), para melhor identificação, tomada de decisão e saneamento das possíveis falhas ou inconformidades que envolvam o procedimento de compras, consubstanciados na nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021), Decretos Federais e Municipais, orientações e boas práticas relacionados ao objeto ou normativos que por ventura venham a surgir.

Esta narrativa se traduz na necessidade da administração da entidade que demandam suas aquisições, principalmente quanto aos procedimentos licitatórios, contratações diretas, com a emissão de pareceres técnicos, modelos de atos processuais, quando solicitados, de modo a atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle interno e externo e os princípios da administração.

Neste sentido, podemos definir o presente objeto como sendo o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal.

Trata-se de uma importante técnica de controle da administração pública na busca da melhor alocação de seus recursos e, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências, advindos.

Notadamente, a contratação em epígrafe visa evitar erros nas aquisições de bens e ou serviços, por conseguinte a responsabilização de Gestores e/ou Ordenadores de Despesas, exigindo o acompanhamento através de profissional qualificado que detenha competência para orientar e analisar as situações existentes neste novo cenário jurídico-administrativo.



Poder Legislativo

Assim, se conclui que a execução do objeto pretendido possui um papel de extrema relevância para a Câmara Municipal de Umburanas/BA, para que tenha o acompanhamento técnico qualificado para atuar de forma independente e com exatidão nos processos de compras com vistas a correta gestão.

Este impacto é significativo, considerando que essas equipes enfrentam desafios diários relacionados à interpretação e aplicação da nova Lei nº 14.133/2021, bem como à adaptação aos seus novos paradigmas.

A insuficiência de pessoal técnico qualificado, aliada à complexidade normativa, eleva o risco de erros e inconsistências nos procedimentos, o que pode acarretar sanções administrativas, responsabilizações legais e comprometimento da eficiência da gestão.

Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada é justificada como uma solução técnica necessária para mitigar esses riscos e assegurar a conformidade legal, a eficiência e a eficácia das contratações realizadas pela administração.

Além disso, a falta de um suporte técnico qualificado compromete a capacidade de tomar decisões baseadas em critérios legais e boas práticas, aumentando a probabilidade de questionamentos por parte dos órgãos de controle interno e externo, o que pode gerar embargos administrativos e desgaste institucional.

Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada apresenta-se como uma medida imprescindível para evitar tais consequências, garantindo maior segurança jurídica, eficiência processual e conformidade com os princípios que regem a administração Legislativa.

3. Descrições detalhada do objeto

As especificações mínimas e quantidades estimadas para prestação dos serviços seguem descritas abaixo:

- 1) Padronização de minutas de Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência, Editais e contratos;
- 2) Orientar a preparação e organização da fase interna ou de planejamento das licitações regidas Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021);
- 3) Prestar auxílio, orientação e suporte técnico ao Agente ou Comissão de Contratação no julgamento de impugnações, recursos administrativos e respostas a pedidos de esclarecimentos;
- 4) Prestar auxílio, orientação e acompanhamento aos Ordenadores de Despesa na identificação das modalidades de licitação expressas na Lei 14.133/2021, bem como os procedimentos de contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade), sempre pautando na legislação vigente, jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, bem como das boas práticas em licitações e contratos;
- 5) Prestar serviços de assessoria técnica e consultoria em todas as etapas dos processos de contratações.



Poder Legislativo

6) Disponibilização de modelos específicos, quando solicitados ou verificada necessidade, para os atos processuais relacionados ao objeto deste termo, tais quais check-list, documento de formalização de demanda, despachos, estudos técnicos preliminares (ETP), termo de referência, projeto básicos, dentre outros;

7) Auxiliar os Servidores no desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias;

b) Instituir e orientar em conjunto com o Controle Interno a elaboração dos modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, (admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos), conforme art. 19, IV da lei 14133/2021;

c) Orientação e assessoria na formulação de documentos e termos de referência;

d) Orientação, análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;

e) Orientação, acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;

f) Orientação técnica do pessoal responsável, após solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro e Servidores do Setor de Licitação, seja por meio de telefone, **WhatsApp** ou **e-mail** em casos mais simples, ou por meio da emissão de parecer técnico no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação formal.

g) Auxílio técnico para os Gestores e Fiscais de Contrato no desempenho das suas funções delegadas, seja por meio de telefone, **WhatsApp** ou **e-mail** em casos mais simples, ou por meio da emissão de parecer técnico no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação formal, para dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (art. 117 da lei 14133/2021)

h) Apoio ao desempenho das funções de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos (art. 8º, §3º);

4 – Local e forma de execução dos serviços

4.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, respeitando o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021. Essa exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade administrativa e o atendimento tempestivo das demandas relacionadas às contratações públicas, evitando lacunas operacionais que possam comprometer o regular funcionamento dos setores envolvidos.



Poder Legislativo

4.2. Os serviços poderão ser executados tanto nas instalações da Contratante quanto nas da Contratada, conforme a natureza e as características das atividades, permitindo flexibilidade operacional para garantir eficiência e economicidade.

4.3 A execução remota de parte das tarefas reforça o uso de tecnologias como ferramentas de comunicação e gestão documental, alinhando-se às boas práticas administrativas e ao uso racional de recursos.

4.4 Além disso, será obrigatória a realização de visitas presenciais periódicas à sede da Contratante, em periodicidade a ser definida no contrato, com o objetivo de assegurar o acompanhamento direto das atividades, promover interações mais eficazes entre os técnicos e os servidores da administração e atender a situações que demandem análise in loco.

4.5 Essa estrutura híbrida de execução visa atender à complexidade e às especificidades do objeto contratado, maximizando a qualidade dos serviços prestados e garantindo o pleno atendimento às necessidades do ente público.

5 – Prazo de vigência do contrato

5.1. A definição do prazo de vigência contratual está diretamente vinculada aos princípios da continuidade do serviço público e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e regulamentados pela Lei nº 14.133/2021. A vigência inicial e a possibilidade de prorrogação visam assegurar a eficiência e a previsibilidade na execução contratual, respeitando as disposições legais aplicáveis.

5.2. O contrato será firmado com vigência inicial de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação estará condicionada à demonstração de que tal medida resulta em maior vantagem econômica para a Administração, garantindo a manutenção das condições vantajosas inicialmente pactuadas, como preços competitivos e qualidade na execução dos serviços. Essa previsão reforça a necessidade de equilíbrio entre a continuidade administrativa e a gestão eficiente dos recursos públicos.

5.4. A prorrogação do contrato dependerá da celebração de termo aditivo, devendo observar os requisitos estabelecidos no artigo 106, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser atendidos de forma cumulativa e devidamente justificados. Esses requisitos reforçam a necessidade de rigor técnico e financeiro na avaliação da viabilidade de extensão contratual, prevenindo renovações automáticas e garantindo a adequada gestão contratual. São eles:

a) A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar que a prorrogação do contrato proporciona maior vantagem econômica, com base em análise técnica e financeira que demonstre a relação custo-benefício e a ausência de alternativas mais vantajosas no mercado. Essa análise deve ser formalizada e devidamente fundamentada, assegurando transparência e legalidade no processo decisório.

b) No início da contratação e de cada exercício financeiro subsequente, a



Poder Legislativo

Administração deve certificar a existência de créditos orçamentários compatíveis com as obrigações contratuais, além de demonstrar a manutenção da vantagem econômica. Essa medida assegura a compatibilidade do contrato com a programação orçamentária do ente público, promovendo responsabilidade fiscal e conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

c) A Administração terá a prerrogativa de extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou identifique que o contrato deixou de oferecer vantagem à Administração. Tal previsão reforça a necessidade de flexibilidade na gestão contratual e permite que o interesse público prevaleça em situações de restrições orçamentárias ou mudanças de contexto.

d) A extinção contratual por falta de vantagem ou créditos orçamentários somente poderá ocorrer na data de aniversário do contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, garantindo previsibilidade e segurança jurídica às partes contratantes.

e) A Contratada deverá manifestar expressamente seu interesse na prorrogação do contrato, permitindo à Administração avaliar, de forma objetiva e com base em critérios legais, a continuidade da relação contratual. Essa formalidade é essencial para assegurar que ambas as partes estejam alinhadas quanto à manutenção das condições acordadas.

5.5. Essas disposições, ao regulamentar a vigência e a prorrogação contratual, asseguram uma gestão eficiente e conforme aos preceitos legais, promovendo equilíbrio entre a continuidade administrativa, a economicidade e o atendimento ao interesse público. A aplicação rigorosa dessas regras fortalece a segurança jurídica do contrato e a transparência dos atos administrativos.

6 – Condições de Pagamento

6.1. As condições de pagamento estabelecidas para o contrato refletem o compromisso da Administração Pública com a legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 14.133/2021. Essas diretrizes buscam assegurar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada e a adequada prestação dos serviços contratados, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

6.2. O pagamento será realizado mensalmente pelo Contratante, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Essa periodicidade está alinhada ao princípio da economicidade, pois permite uma gestão eficiente do fluxo financeiro Administrativo.

6.2.1. Para liberação dos valores, a Contratada deverá apresentar Relatório de Atividades ou documento hábil que comprove a execução dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura correspondente. Esses documentos serão conferidos e atestados por servidor previamente designado, cuja atribuição será verificar a conformidade e a efetividade dos serviços prestados. Tal exigência assegura o controle interno, prevenindo pagamentos indevidos e promovendo a transparência na gestão pública.

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73



Poder Legislativo

6.3. O pagamento está condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, em consonância com os princípios da moralidade e legalidade administrativa. A Contratada deverá comprovar sua regularidade mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) **Certidão Negativa da Dívida Ativa da União:** Garantindo que a empresa não possui pendências tributárias federais, em conformidade com o artigo 195, §3º, da Constituição Federal e artigo 68, III da lei nº 14.133/2021.
- b) **Certidão de Regularidade do FGTS/CRF:** Comprovando a quitação de suas obrigações trabalhistas e sociais, conforme exigido pelo artigo 68, IV da lei nº 14.133/2021.
- c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Demonstrando que não há pendências judiciais relativas a dívidas trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e artigo 68, V da lei nº 14.133/2021, o que reforça o respeito aos direitos dos trabalhadores.
- d) **Certidão de Regularidade Municipal:** Atestando a inexistência de débitos tributários junto ao município sede da Contratada, garantindo que a empresa esteja em conformidade com a legislação local, conforme determina o artigo 68, III da lei nº 14.133/2021.
- e) **Certidão de Regularidade Estadual:** Comprovando que a empresa atende às obrigações tributárias de competência estadual, assegurando a legalidade de suas operações conforme determina o artigo 68, III da lei nº 14.133/2021.

6.4. Esses documentos são requisitos indispensáveis para o cumprimento da legislação e para proteger a Administração Pública de possíveis riscos decorrentes da contratação de fornecedores inadimplentes ou em situação irregular.

6.5. Essa amplitude exige um rigoroso controle na prestação dos serviços e nos pagamentos, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados exclusivamente em benefício da coletividade, de forma ética, eficiente e transparente.

6.6. Esse conjunto de condições assegura que a relação contratual seja conduzida de forma íntegra, garantindo que os serviços prestados sejam devidamente comprovados e pagos apenas mediante a observância de todos os requisitos legais e contratuais. Dessa forma, a Câmara protege seus recursos e assegura a correta execução do contrato, em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos que regem a gestão pública.

Atenciosamente,

Umburanas – Bahia, 25 de Fevereiro de 2025.

Vidal Batista dos Santos

Vidal Batista dos Santos
Diretor Administrativo



Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações, de interesse da Camara Municipal de Umburanas – BA;

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o corpo técnico da Camara Municipal é muito reduzido, tal contratação se faz necessária para auxiliar os Servidores, o(s) Agente(s) de Contratação (Pregoeiro), para melhor identificação, tomada de decisão e saneamento das possíveis falhas ou inconformidades que envolvam o procedimento de compras, consubstanciados na nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021), Decretos Federais e Municipais, orientações e boas práticas relacionados ao objeto ou normativos que por ventura venham a surgir.

Esta narrativa se traduz na necessidade da administração da entidade que demandam suas aquisições, principalmente quanto aos procedimentos licitatórios, contratações diretas, com a emissão de pareceres técnicos, modelos de atos processuais, quando solicitados, de modo a atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle interno e externo e os princípios da administração.

Neste sentido, podemos definir o presente objeto como sendo o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal.

Trata-se de uma importante técnica de controle da administração pública na busca da melhor alocação de seus recursos e, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências, advindos.

Notadamente, a contratação em epígrafe visa evitar erros nas aquisições de bens e ou serviços, por conseguinte a responsabilização de Gestores e/ou Ordenadores de Despesas, exigindo o acompanhamento através de profissional qualificado que detenha competência para orientar e analisar as situações existentes neste novo cenário jurídico-administrativo.

Assim, se conclui que a execução do objeto pretendido possui um papel de extrema relevância para a Camara Municipal de Umburanas/BA, para que tenha o acompanhamento técnico qualificado para atuar de forma independente e com exatidão nos processos de compras com vistas a correta gestão.

Este impacto é significativo, considerando que essas equipes enfrentam desafios



Poder Legislativo

diários relacionados à interpretação e aplicação da nova Lei nº 14.133/2021, bem como à adaptação aos seus novos paradigmas.

A insuficiência de pessoal técnico qualificado, aliada à complexidade normativa, eleva o risco de erros e inconsistências nos procedimentos, o que pode acarretar sanções administrativas, responsabilizações legais e comprometimento da eficiência da gestão.

Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada é justificada como uma solução técnica necessária para mitigar esses riscos e assegurar a conformidade legal, a eficiência e a eficácia das contratações realizadas pela administração.

Além disso, a falta de um suporte técnico qualificado compromete a capacidade de tomar decisões baseadas em critérios legais e boas práticas, aumentando a probabilidade de questionamentos por parte dos órgãos de controle interno e externo, o que pode gerar embaraços administrativos e desgaste institucional.

Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada apresenta-se como uma medida imprescindível para evitar tais consequências, garantindo maior segurança jurídica, eficiência processual e conformidade com os princípios que regem a administração Legislativa.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

As especificações mínimas e quantidades estimadas para prestação dos serviços seguem descritas abaixo:

- 1) Padronização de minutas de Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência, Editais e contratos;
- 2) Orientar a preparação e organização da fase interna ou de planejamento das licitações regidas Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021);
- 3) Prestar auxílio, orientação e suporte técnico ao Agente ou Comissão de Contratação no julgamento de impugnações, recursos administrativos e respostas a pedidos de esclarecimentos;
- 4) Prestar auxílio, orientação e acompanhamento aos Ordenadores de Despesa na identificação das modalidades de licitação expressas na Lei 14.133/2021, bem como os procedimentos de contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade), sempre pautando na legislação vigente, jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, bem como das boas práticas em licitações e contratos;
- 5) Prestar serviços de assessoria técnica e consultoria em todas as etapas dos processos de contratações.
- 6) Disponibilização de modelos específicos, quando solicitados ou verificada necessidade, para os atos processuais relacionados ao objeto deste termo, tais quais check-list, documento de formalização de demanda, despachos, estudos técnicos preliminares (ETP), termo de referência, projeto básicos, dentre outros;



Poder Legislativo

7) Auxiliar os Servidores no desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias;

b) Instituir e orientar em conjunto com o Controle Interno a elaboração dos modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, (admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos), conforme art. 19, IV da lei 14133/2021;

c) Orientação e assessoria na formulação de documentos e termos de referência;

d) Orientação, análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;

e) Orientação, acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;

f) Orientação técnica do pessoal responsável, após solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro e Servidores do Setor de Licitação, seja por meio de telefone, **WhatsApp** ou **e-mail** em casos mais simples, ou por meio da emissão de parecer técnico no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação formal.

g) Auxílio técnico para os Gestores e Fiscais de Contrato no desempenho das suas funções delegadas, seja por meio de telefone, **WhatsApp** ou **e-mail** em casos mais simples, ou por meio da emissão de parecer técnico no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação formal, para dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (art. 117 da lei 14133/2021)

h) Apoio ao desempenho das funções de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos (art. 8º, §3º);

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
01	1) Atuação junto ao Setor de licitações, na elaboração de minutas de estudo técnico preliminar, termos de referência, editais e contratos; 2) Orientar a preparação e organização da fase interna e/ou de planejamento das licitações regidas pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 144.133/2021);	MES	02	R\$	R\$



Poder Legislativo

	3) Prestar auxilio, orientação e suporte tecnico ao agente ou comissao de contratação no julgamento de impugnações, recursos administrativos e respostas e pedidos de esclarecimentos; 4) Prestar auxilio, orientação e acompanhamento aos ordenadores de despesas na identificação das modalidades de licitações expressas na lei 4.133/2021, bem como os procedimentos de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades), sempre pautando na legislação vigente, jurisprudências dos tribunais de contas e do poder judiciário, bem como das boas praticas em licitações e contratos; 5) Prestar serviços de assessoria técnica e consultoria em todas as etapas dos processos de contratações; 6) Disponibilização ao setor de licitações e contratos de modelos específicos, quando solicitados ou verificada necessidade, para os atos processuais relacionados ao objeto deste termo, tais quais check-list, documento de formalização de demanda, despachos, estudos técnicos preliiminares (ETP), termo de referencia, projeto básico, dentre outros...				
--	--	--	--	--	--

4. Da habilitação técnica

4.1. A habilitação técnica representa um critério essencial para assegurar a contratação de empresas ou profissionais que possuam capacidade técnica comprovada para executar o objeto licitado com qualidade, eficiência e em conformidade com as normas legais. Para tanto, exige-se a apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto da licitação.

4.2 Esses documentos devem ser elaborados em papel timbrado da emitente, contendo o CNPJ e o endereço completo, além de ser assinados por servidor ou funcionário responsável, com identificação clara de nome completo e cargo ou função.



Poder Legislativo

4.3. Considera-se compatível com o objeto da licitação a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de Direito Administrativo, Direito Municipal, Licitações e Contratos. Essa compatibilidade é essencial para que a Administração Pública tenha confiança de que o licitante possui experiência comprovada na execução de atividades similares às demandas que serão enfrentadas durante a vigência do contrato, mitigando riscos de inexecução ou execução deficiente.

4.4. Para ampliar as possibilidades de comprovação da qualificação técnica, admite-se também a apresentação de documentos que atestem o exercício de cargos ou funções relevantes no contexto das contratações públicas, como Procurador Municipal, Pregoeiro ou Presidente de Comissão de Licitação. Esses documentos demonstram que o profissional ou empresa possui vivência prática e expertise em atividades diretamente relacionadas ao objeto da licitação, contribuindo para a segurança e a eficácia do certame.

4.5. A exigência de habilitação técnica cumpre o objetivo de selecionar empresas ou profissionais que demonstrem aptidão técnica e conhecimento especializado para atender às demandas específicas da Administração. Essa seleção criteriosa não apenas resguarda o interesse público, mas também assegura que o contrato será executado com excelência técnica, evitando prejuízos financeiros ou administrativos.

4.6. Ao estabelecer critérios rigorosos e bem definidos para a habilitação técnica, a Administração promove o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e segurança jurídica.

4.7. Esses critérios garantem que os recursos públicos sejam aplicados em contratações que atendam às necessidades institucionais de forma eficiente, alinhando-se aos objetivos estratégicos da gestão pública e ao compromisso com a boa governança. A habilitação técnica, assim, constitui um elemento indispensável para o sucesso da contratação e para a entrega de resultados alinhados ao interesse da coletividade.

5. Capacidade Técnica profissional

5.1. A capacidade técnica profissional é um requisito indispensável para garantir que o objeto da licitação será executado por profissionais qualificados e aptos a atender às demandas específicas da Administração Pública, especialmente no que tange à assessoria e consultoria técnica em contratações públicas. Para tanto, exige-se que o profissional indicado possua registro e/ou inscrição vigente no conselho de classe competente, assegurando sua habilitação regular para o exercício da atividade.

5.2. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior em Direito e/ou Administração Pública. Essa comprovação será feita mediante a apresentação de certificados de conclusão de curso ou declarações equivalentes, que atestem a formação acadêmica necessária para a execução dos serviços técnicos especializados. Tal exigência assegura que a equipe contratada detenha os conhecimentos teóricos e práticos indispensáveis à correta execução do objeto.

5.3. O currículo atualizado do responsável técnico e dos integrantes da equipe técnica deverá ser apresentado, detalhando as experiências profissionais relevantes na área de



Poder Legislativo

contratações públicas. Essa documentação é essencial para demonstrar a vivência prática dos profissionais no atendimento a demandas similares, especialmente em relação à aplicação da Lei nº 14.133/2021, conferindo segurança à Administração quanto à capacidade da equipe contratada.

5.4. Os membros da equipe técnica deverão comprovar a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de contratações públicas, com especial ênfase nas disposições da Lei nº 14.133/2021. A capacitação contínua garante que os profissionais estejam atualizados com as mudanças normativas e as melhores práticas, o que é fundamental para promover eficiência, legalidade e inovação nos processos administrativos.

5.5. A comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico e a equipe técnica com a licitante será feita mediante a apresentação de documentos como cópia da carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado, ato constitutivo da empresa (no caso de sócio), contrato de prestação de serviço ou declaração de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência assinada pelo profissional. Esses critérios visam assegurar que os profissionais indicados estejam formalmente vinculados à empresa, garantindo o compromisso com a execução do contrato.

5.6. O profissional indicado para a comprovação da capacidade técnico-profissional será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços descritos no objeto da licitação. Caso seja necessária a substituição desse profissional, será exigida a indicação de outro com experiência equivalente ou superior, para garantir a manutenção da qualidade técnica na prestação dos serviços contratados.

5.7. A exigência de capacidade técnica profissional fundamenta-se no princípio da eficiência administrativa, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que privilegiam a contratação de serviços de alta qualidade técnica para assegurar o interesse público.

5.8. Ao estabelecer critérios rigorosos para a seleção de profissionais, a Administração protege-se contra riscos de inexecução ou execução insatisfatória, promovendo segurança jurídica e a melhor aplicação dos recursos públicos. Essa abordagem reforça o compromisso da Administração com a boa governança, a transparência e a entrega de resultados efetivos à sociedade.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mediante a realização de visitas quando solicitado pelo contratante, mediante comparecimento na sede da Contratante, bem como o contratado deverá estar à disposição da Contratante através de atendimentos remotos via telefone, Skype, WhatsApp, e-mail ou outro meio/aplicativo, nos dias úteis, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- a) **Garantia de Qualidade:** A empresa contratada deve garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir quaisquer falhas ou deficiências identificadas durante um período contratado ou após a conclusão dos serviços;



Poder Legislativo

- b) **Garantia de Prazo:** A empresa deve garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato para a entrega de relatórios, análises ou outras entregas específicas. Caso ocorram atrasos injustificados, a empresa pode assumir a responsabilidade por eventuais penalidades ou compensações;
- c) **Garantia de Satisfação:** A empresa deve oferecer uma garantia de satisfação, comprometendo-se a revisar ou retrabalhar os serviços prestados caso a Câmara Municipal não esteja satisfeita com os resultados;
- d) **Garantia de Confidencialidade:** A empresa deve garantir a confidencialidade e segurança das informações fornecidas pela Câmara Municipal durante a prestação dos serviços, comprometendo-se a proteger essas informações contra acesso não autorizado ou divulgação;
- e) **Garantia de Suporte:** A empresa deve oferecer suporte técnico ou consultoria adicional por um período determinado após a conclusão dos serviços, para esclarecer dúvidas, fornecer orientação ou resolver quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A Contratada tem o dever de executar os serviços contratados de forma fiel e rigorosa, observando integralmente as disposições deste Termo de Referência e a proposta apresentada durante o processo de contratação. A prestação do serviço deve estar em conformidade com todas as normas técnicas e jurídicas vigentes, garantindo a qualidade e a segurança jurídica na execução do contrato.

8.1.1 Qualquer alteração na execução dos serviços somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração, reforçando a importância de uma relação contratual pautada pela transparência e pela legalidade.

8.2. Todas as despesas, sejam diretas ou indiretas, relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. Essa disposição visa proteger a Administração de custos adicionais ou imprevistos, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e exclusivamente para atender às finalidades do contrato.

8.3. A execução dos serviços deve ocorrer no prazo estabelecido no contrato, a partir da assinatura, e no local indicado no Termo de Referência. O cumprimento pontual dos prazos é essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e evitar prejuízos decorrentes de atrasos ou interrupções na prestação dos serviços.

8.4. Durante a vigência do contrato, a Contratada tem a obrigação de manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, além de comunicar à Administração quaisquer alterações que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

8.4.1 Essa medida garante que a Contratada permaneça apta a executar o objeto contratual e protege a Administração contra riscos decorrentes de mudanças que possam



Poder Legislativo

impactar negativamente a relação contratual.

8.5. A Contratada deverá assumir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos e quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que incidam sobre a execução dos serviços. Essa responsabilidade integral assegura que a Administração não seja exposta a passivos financeiros ou legais decorrentes de falhas no cumprimento dessas obrigações pela Contratada.

8.6. Para viabilizar os pagamentos de forma ágil e segura, a Contratada deverá informar à Administração os dados bancários necessários, como nome do banco, agência e número da conta bancária. Essa obrigação visa otimizar os procedimentos administrativos e assegurar que os pagamentos sejam realizados de forma eficiente e transparente.

8.7. É vedada a transferência, total ou parcial, do contrato firmado com a Administração, garantindo que a execução do objeto contratual permaneça sob a responsabilidade exclusiva da Contratada. Essa cláusula protege a Administração contra a delegação de responsabilidades a terceiros não habilitados ou alheios ao processo de contratação.

8.8. A Contratada é integralmente responsável por quaisquer acidentes ou incidentes que envolvam seus funcionários durante a execução do contrato. Essa responsabilidade inclui o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais pertinentes, isentando a Administração de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por eventuais litígios envolvendo os trabalhadores da Contratada.

8.9. Para assegurar a comunicação eficiente e o acompanhamento da execução do contrato, a Contratada deverá designar um preposto, cujo nome e telefone de contato deverão ser informados à Administração até a assinatura do contrato. Esse representante será o ponto de contato direto com a Administração e deverá dispor de meios adequados de comunicação, como telefone fixo, celular e e-mail, para relatar ocorrências e facilitar a interlocução entre as partes.

8.10. As obrigações da Contratada são essenciais para assegurar a regularidade e a eficiência na execução do contrato, protegendo os interesses da Administração e promovendo a segurança jurídica na relação contratual. O cumprimento rigoroso dessas disposições reflete o compromisso com a boa governança, a proteção do erário público e a entrega de serviços de qualidade, alinhados às necessidades e aos objetivos da gestão pública.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer acesso às informações, documentos e recursos necessários para que o licitante vencedor execute os serviços de consultoria e assessoria contábil de forma adequada e eficaz;
- b) Pagar as despesas relacionadas aos serviços contratados de acordo com os termos estabelecidos no contrato e nos prazos especificados;
- c) Designar um representante ou equipe responsável por coordenar e supervisionar os serviços prestados pelo licitante vencedor, fornecendo orientação, feedback e esclarecimentos conforme necessário;



Poder Legislativo

- d) Cumprir com todas as obrigações contratuais, incluindo a disponibilização de recursos financeiros e materiais conforme acordado no contrato;
- e) Colaborar com o licitante vencedor durante o processo de prestação de serviços, fornecendo informações precisas e oportunas, bem como facilitando o acesso a locais e registros relevantes, conforme necessário;
- f) Garantir a confidencialidade e segurança das informações fornecidas ao licitante vencedor, conforme exigido por lei ou regulamento;
- g) Comunicar qualquer mudança nos requisitos, prazos ou outras condições relacionadas aos serviços contratados de forma oportuna e clara;
- h) Realizar revisões periódicas e avaliações da qualidade dos serviços prestados pelo licitante vencedor, fornecendo feedback e sugerindo melhorias conforme apropriado;
- i) Cumprir com todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis relacionadas à contratação de serviços e à gestão financeira e contábil.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número do empenho referente a esta contratação, a descrição dos serviços, o período de competência.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal/fatura, desde que aceita pelo setor financeiro da Camara Municipal. As respectivas notas fiscais deverão ser fornecidas a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 20 dias de antecedência da data do vencimento.

11. GESTOR CONTRATO / FISCALIZAÇÃO

O servidor indicado para gestão do contrato e fiscalização é o Diretor Administrativo o Sr. Vidal Batista dos Santos.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá uma duração inicial de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura contratual. Após esse período inicial, poderá ser renovado automaticamente por igual período, a critério das partes. No entanto, o total máximo de renovações não poderá exceder 60 meses a partir da data de assinatura inicial. Esta disposição está de acordo com o Art. 106 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

13. REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato será reajustado na data de aniversário com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do exercício anterior. O valor do contrato não pode exceder o limite máximo estabelecido para dispensa de licitação, conforme o Art. 75 da Lei nº 14.133,



Poder Legislativo

de 1º de abril de 2021. Se o valor ultrapassar esse limite, o contrato deve permanecer inalterado.

14. SANÇÕES

14.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.1.1 ADVERTÊNCIA:

É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

14.1.1.1 Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão;

14.1.1.2 Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato;

14.1.2 MULTA:

É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.1.2.1 Nos casos de atrasos:

14.1.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

14.1.2.1.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14.1.2.1.3 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 14.1.2.1.1 e 14.1.2.1.2;

14.1.2.2 Nos casos de recusa ou inexecução:

14.1.2.2.1 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da



Poder Legislativo

licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

14.1.2.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.1.3 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 136, da Lei nº 14133/21 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, observada a seguinte ordem:

14.1.3.1 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

14.1.3.2 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

14.1.3.3 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.1.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.1.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

14.1.5.1 O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias;

14.1.5.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.1.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.1.7 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 14.1.1.2.3 e 14.1.2.1.

14.1.8 SUSPENSÃO:

É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:



Poder Legislativo

14.1.8.1 Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

14.1.8.1.1 A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

14.1.8.2 Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.1.8.3 Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

14.1.8.3.1 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

14.1.8.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8.3.3 Receber qualquer das multas previstas no subitem 14.1.2 e não efetuar o pagamento.

14.1.8.3.4 Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.9 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

14.1.9.1 O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

14.1.9.2 O Ordenador de Despesas do Órgão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

14.1.10 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

14.1.11 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

14.1.11.1 Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos Arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M da Lei nº 14.133/21.

14.2 Disposições gerais

14.2.1 As sanções previstas nos incisos 14.1.8 e 14.1.11 poderão também ser aplicadas às



Poder Legislativo

empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

14.2.1.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.1.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.1.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3 Do direito de defesa

14.3.1 É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.3.2 O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

14.3.4.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

14.3.4.2 O prazo do impedimento para licitar e contratar;

14.3.4.3 O fundamento legal da sanção aplicada;

14.3.4.4 O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

14.4 Do assentamento em registros

14.4.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens 14.1.1 e 14.1.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/21.

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73



Poder Legislativo

14.4.2 Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.5 Da sujeição a perdas e danos

14.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

15 - ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional no suporte contábil para constar como anexo ao edital.

Umburanas – Bahia, 03 de Março de 2025.

Vidal Batista dos Santos
Diretor Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo



Ofício - nº 008/2025.

Senhor Presidente,

Vimos à presença de V. Exa. Requisitar a abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações, de interesse da Câmara Municipal de Umburanas - BA, conforme informações constantes do anexo **documento de formalização da demanda**.

Indicamos a empresa **LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, Inscrito no CNPJ sob o nº 17.332.291/0001-18 em razão de a mesma possuir expertise nessa área de atuação, de acordo com a documentação que compõe os presentes autos.

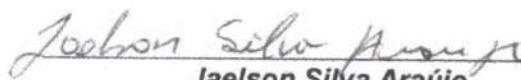
Ademais, o valor proposto entremostra-se compatível com a prática de mercado, consoante se infere da análise dos contratos administrativos celebrados pela mesma sociedade advocatícia junto a outras entidades públicas, com objeto semelhante.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de Dormalização da Demanda - DFD;
- 2 - Termo de Referência.
- 3 - Proposta formulada pela empresa;
- 4 - Documentação comprobatória de que a proponente reúne os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021;
- 5 - Minuta de Contrato;

Umburanas - Bahia, 05 de Março de 2025.

Atenciosamente,


Jaelson Silva Araújo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBURANAS
GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação (ou agente de contratação).

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações, de interesse da Câmara Municipal de Umburanas – BA.

Em resposta ao ofício expedido pelo Departamento de licitação, datado de 05 de Março de 2025, através do qual foi solicitada autorização para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações, de interesse da Câmara Municipal de Umburanas – BA, **AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao Departamento de Licitações para que adote as demais providências administrativas.

Realço a necessidade de ulterior encaminhamento do processo para o Setor Contábil, visando à aferição da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e para o Setor Jurídico para emissão do competente parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

UMBURANAS/BA, 06 de Março de 2025.

Assinatura manuscrita de Sostenis Almeida Barbosa, com uma linha horizontal abaixo dela.

SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
VEREADOR - PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS
CNPJ - 16.450.033/0001-73



Poder Legislativo

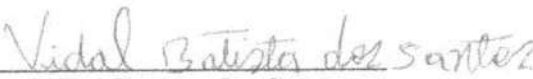
Ao Ilmo(a)º. Sr(a).
Responsável pelo Setor Contábil
Nesta

Prezado Senhor(a),

Em face de autorização do Presidente desta Casa Legislativa para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações, de interesse da Camara Municipal de Umburanas – BA, **SOLICITO**, a previsão de recursos orçamentários para a despesa pretendida, tendo como referência o valor global de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela empresa.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Umburanas (BA), 06 de Março de 2025.


Vidal Batista dos Santos
Diretor Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo



Exmº. Sr.

Vidal Batista dos Santos

MD. Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores de Umburanas

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária.

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, acerca da existência de recursos orçamentários para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações, de interesse da Câmara Municipal de Umburanas – BA, informamos a existência da mesma para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação pretendida, qual seja:

Órgão: 0101 Legislativo Municipal

Atividade: 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de despesa: 339035- Serviços de Consultoria

Fonte: 15.00

() Fornecimento (X) Serviço () Obras

Umburanas (BA), 06 de Março de 2025.

Marília de Oliveira Pinho

Diretor de Contabilidade e Finanças

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo



UMBURANAS/BA, 06 de Março de 2025.

Ofício - nº 008/2025

Para: Setor Jurídico
Processo administrativo: 008/2025

Prezado Senhor,

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de Inexigibilidade de licitação, e que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de Inexigibilidade de licitação o artigo 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a solicitação formulada pelo setor requisitante, relatórios contendo a razão da escolha do executante, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vidal Batista dos Santos
Diretor Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo



PARECER JURIDICO

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025
Processo Administrativo nº 008/2025

ORIGEM: Departamento de Licitações e Contratos

EMENTA: Contratação direta por inexigibilidade. Nova Lei de Licitações e Contratos. Contratação de empresa na execução de serviços de consultoria técnica e assessoria especializada na área de Licitações e contratos da Câmara Municipal (Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021). Pessoas físicas e pessoas jurídicas detentoras de notória especialização (art. 74, III, e § 3º da Lei n. 14.133/2021).

1- SÍNTESE DO OCORRIDO

1. O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA** para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações, de interesse da Câmara Municipal de Umburanas – BA.

2. Consta nos autos Pedido de Autorização de Demanda, em que a Câmara justificou a contratação nos seguintes termos:

“Considerando que a administração pública deve seguir normas contábeis rigorosas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Lei de Responsabilidade fiscal (LRF). A consultoria auxiliará na correta aplicação dessas normas, evitando inconsistências e penalidades. A correta execução contábil garante transparência na gestão dos recursos públicos, facilitando a prestação de contas junto aos órgãos de controle e à sociedade, além de evitar possíveis rejeições de contas pelo TCE.”

3. Os autos foram regularmente instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Solicitação da contratação do serviço;
2. Termo de Referência;
3. Proposta da empresa **LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, apontando valor global de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)** em 02 parcelas mensais de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**;
4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como a Certidão municipal e a Certidão estadual
5. Certificados de cursos e diplomas;
6. Atestados de Capacidade Técnica;
7. CNPJ, Requerimento do empresário e alteração contratual;
8. Minuta de Contrato;
9. Indicação da existência de dotação orçamentária;

4. É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº. – Centro
Umburanas – BA – CEP: 44.798-000

**2 – ANÁLISE JURÍDICA**

5. Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis, gerenciais, mercadológica e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica. Nesse momento, portanto, cabe também esclarecer que não é papel desta Procuradoria exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática dos atos administrativos, nem dos atos que já anteriormente foram praticados. Incumbe, tal demanda, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de legalidade, moralidade, competências definidas e boa-fé. Deve-se salientar que determinadas observações aqui postas são feitas, porém, sem caráter vinculativo, apenas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as orientações e recomendações quanto as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

6. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

2.1 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

8. Com efeito, dispõe o artigo 74 da supracitada Lei, as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

9. Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta



mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

10. Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

11. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

12. Como observa Felipe Boselli¹, a modalidade não se confunde com a dispensa de licitação, na medida em que derivam de fatos geradores diversos:

Enquanto a dispensa de licitação tem como pressuposto fundamentador a previsão legal de uma autorização de não fazer o procedimento licitatório, a inexigibilidade tem como elemento de definição a inviabilidade prática de se realizar o procedimento licitatório. Em outras palavras, a dispensa deriva de lei enquanto a inexigibilidade deriva da realidade fática. Significa que, para alterar uma hipótese de dispensa, seja para criá-la, seja para extingui-la, é necessário haver alteração normativa. De outro lado, a constatação de casos de inexigibilidade é decorrência do mundo real. Não se cria ou se altera os fatos por ato administrativo ou norma legal, eles simplesmente ocorrem e dessa forma devem ser tratados.

13. Destarte, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14. Ressalta-se ainda que a lei n. 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

15. Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

16. Por isso, na contratação com fundamento no artigo 74, da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo.

2.2 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALMENTE PREVISTO EM LEI, DE SINGULAR NATUREZA E PRESTADO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.

17. Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº. 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

¹ BOSELLI, Felipe. Artigo 74. In: FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (Coord.). Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021



Poder Legislativo

18. Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº. 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

19. Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha "c" do inciso III do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

20. Importante conceituar alguns elementos da redação do inciso III do art. 74 da lei 14.133/21, conforme o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho², (i) Serviço técnico especializado é aquele que exige do profissional uma capacitação além da usual, ou seja, habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais da área, a serem objetivamente comprovadas através de títulos e documentos que diferencia dos demais; (iii) serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que exige do profissional uma capacitação relacionada aos seus potenciais intelectuais personalíssimos, cumpre ressaltar que a referência à intelectualidade não implica na ausência de habilidades manuais, apenas indica a atividade predominante.

21. Diante do artigo supracitado, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

22. Tais características e qualidades diferenciadas que permitam a aplicação de metodologia diferenciadas visando a execução e cumprimento da prestação do serviço devem ser devidamente justificadas pela Administração para enquadramento em tal hipótese.

23. Quanto a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratado. O conceito do que é notória especialização é trazida pela Lei 14.133/21, no inciso XIX do art. 6º e no art. 74, § 3º, vejamos:

Art. 6º.

XIX: Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art.74: (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

24. Deve-se observar que a caracterização da notória especialização, a ser documentalmente demonstrada e assim reconhecida pelo gestor público, não se confunde com a mera qualificação técnico-profissional mencionada nos art. 62 e 67 da Lei nº 14.133/21, na medida em que a notória especialização pressupõe que a experiência pretérita do potencial contratado seja essencial para a consecução do objetivo perseguido, sendo essa característica especial o traço que ampara a inviabilidade de competição.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 975.





25. Assim, em regra, a complexidade do objeto a ser contratado – responsável, inclusive, por justificar a inviabilidade competitiva – requer, para a adequada satisfação da demanda administrativa, que a prestação do serviço seja realizada por um profissional ou uma empresa de alta qualificação, nos termos do art. 74 § 3º da Lei 14.133/21.

26. Nesta seara, Marçal Justen Filho elenca alguns documentos formais capazes de demonstrar a especialização do futuro contratado:

[...] conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

27. Verificando a documentação acostada no **Processo Administrativo 008/2025**, constam Certificados de cursos, Diploma de nível superior em Bacharelado em Ciências Contábeis e Direito, atestados de capacidade técnica emitidos por Prefeituras e Câmaras Municipais, diante disso, resta comprovada a notória especialização.

28. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar, devendo a Comissão de Contratação conferir se os serviços prestados têm natureza singular, porquanto não foi possível dos documentos juntados detectar sua configuração.

29. Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei nº. 8.666/93.

30. Com efeito, deve ser demonstrada se a singularidade da natureza do serviço não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

31. Diante desse cenário, deve-se reputar que a contratação da empresa, uma vez conferido pela e se momento conferido o elemento da singularidade pela Comissão de Contratação, enquadrar-se-ia na hipótese de inexigibilidade de licitação, hábil a ensejar sua direta contratação.

2.3 JUSTIFICATIVA

32. No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela **Câmara Municipal de Umburanas/BA**, tal como se extrai, de forma pormenorizada, do seguinte trecho:

III – JUSTIFICATIVA

Considerando que a administração pública deve seguir normas contábeis rigorosas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Lei de Responsabilidade fiscal (LRF). A consultoria auxiliará na correta aplicação dessas normas, evitando inconsistências e penalidades. A correta execução contábil garante transparência na gestão dos recursos públicos, facilitando a prestação de contas junto aos órgãos de controle e à sociedade, além de evitar possíveis rejeições de contas pelo TCE".

IV – JUSTIFICATIVA QUANTO A ESCOLHA DA EMPRESA.



A empresa enviou um portfólio, apresentando a proposta de **execução de serviços de consultoria técnica e assessoria especializada na área de Licitações e Contratos da Câmara Municipal.**

2.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que concerne à justificativa de preço, vê-se que o valor apresentado pela empresa foi de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)** em 02 parcelas mensais de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).**

2.5 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA. INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

33. No tocante à disponibilidade financeira e orçamentária para esta contratação, observa-se ainda que a Divisão de Programação Orçamentária expressamente atestou que a "presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros", o que bem respalda a autorização pelo ordenador de despesas.

2.6 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

34. É de se ressaltar que a Lei nº. 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

35. Diante desse cenário, em que pese ainda não obrigatório a Câmara Municipal, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

2.7 DO PROCEDIMENTO E CHECKLIST

36. Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.1 Documento de Formalização da Demanda

37. Do exame dos autos, constata-se terem sido elaboradas solicitações para abertura de processo de inexigibilidade de licitação, na forma prescrita pelo art. 74 da Lei 14.133/2021. Os documentos em apreço contêm identificação da unidade requisitante, identificação da demanda, justificativa da necessidade de contratação e quantitativo a ser adquirido.



2.2 Estudo Técnico Preliminar

38. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento importante para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.

39. A respeito do referido documento, sob a égide da legislação anterior, o TCU já destacava a sua importância:

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente. Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução de TI ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação.

Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despender recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].

40. O Estudo Técnico Preliminar ganhou definição e os seguintes contornos na nova lei:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

41. Não consta dos autos exemplar de Estudo Técnico Preliminar, bem como a sua aprovação, o DECRETO Nº. 056 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, em seus Art. 14 a 16 aponta a não obrigatoriedade de sua confecção, mas, ainda assim, recomendamos a elaboração deste item, ou justificativa efetiva de sua não construção.

2.3 Análise de Riscos

42. A Análise de Riscos é o documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação, conforme ilustra a doutrina ainda sob a égide da lei antiga:

"(...) compreende a antecipação a eventuais problemas que podem ocorrer durante o processo de contratação e execução do contrato, bem assim, após seu término, alcançando desde a fase inicial do planejamento até o tempo de vida útil do contrato, do produto gerado ou dos serviços que serão usufruídos. (...) Antecipando-se os riscos, buscam-se meios de sua mitigação, de forma que os impactos sejam os menos danosos, quando não inteiramente afastados" (CAVALCANTI, Augusto Sherman. In O novo modelo de contratação de soluções de TI pela Administração Pública, Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 109).

43. Embora a nova lei não tenha apresentado definição da "análise de riscos", entende-se que a elaboração de documento que a contemple é importante para a adequada instrução processual e atendimento do artigo 72, I da Lei nº 14.133/2021, conforme ensina a doutrina que já tratou da nova lei:

"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conceito inserido no art. 6º, inc. XXV, alínea c, e inc. XXVII, c/c art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução.

Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa



Poder Legislativo



recomendação legal." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby et al. Contratação Direta Sem Licitação na Nova Lei de Licitações - Lei n.º 14.133/2021, Belo Horizonte, 2021, Editora Fórum, 11ª edição, p.73)

44. Não se logrou identificar dentre os documentos acostados a Matriz de Gerenciamento de Riscos ou equivalente, o DECRETO Nº. 056 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, em seu Art. 16 aponta a possibilidade de sua facultatividade.

45. Apesar disso, entendemos que por se tratar de documento de muita importância, principalmente, ante a gestão dos contratos, incumbe a administração providenciar, portanto, a elaboração de matriz de riscos, recomendação de aqui pontuamos.

2.4 Termo de Referência

46. O Termo de Referência é o documento a ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a adequação da contratação. A nova Lei n.º 14.133/2021 apresentou definição e indicou o seu conteúdo mínimo nos seguintes termos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;"

47. No caso dos autos, o Termo de Referência acostado parece preencher todos os requisitos estabelecidos em Lei, no entanto recomenda-se sua reformulação para fins de explicitar de modo mais claro e específico as finalidades públicas a serem alcançadas, as necessidades objetivas que levaram a referida contratação e explicação detalhada dos itens a serem adquiridos.

2.5. Estimativa da Despesa

48. Segundo disposto no inciso II, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído, dentre outros documentos, com estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 da referida lei. O dispositivo em apreço (artigo 23 da NLLCA) cuidou da estimativa da despesa e a Instrução Normativa n.º 65, de 7 de julho de 2021 veio a regulamentar a nova legislação, parecendo pertinente destacar nesse particular, além do artigo 23 da norma legal, especialmente os artigos 5º e 7º da norma regulamentar, que assim dispõem:



"Art. 23.O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

49. Verifica-se que a Administração pautou sua estimativa de despesas a partir de preços apontadas em meio de cotação. Ocorre que, faz-se necessária uma maior amplitude na montagem da cesta de preços, para fins de obtenção de maior segurança e solidez quanto a justificativa de preços encontrados. Dessa forma, recomenda-se uma maior variedade de dados e cotações para fins da montagem da justificativa de preços dos itens apontados para aquisição. Para isso, poderão ser consideradas contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1(um) ano antes das pesquisas de preços, as pesquisas de preços da mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos ou de amplo domínio. Podem também ser utilizadas como parâmetro os valores licitados por outros Municípios, os Estados e suas entidades, a União, as autarquias, entidades e empresas públicas, além daquelas realizadas pela iniciativa privada, contendo, assim, os preços de modo mais abrangente possível.

50. Recomendamos uma também maior especificação, clareza e justificativa, tudo devidamente documentado, quanto aos processos de metodologia para a composição dos custos/valores unitários dos itens/objetos/serviços/obras a serem licitados.

51. Para auxiliar em toda essa demanda, recomendamos a montagem de banco de preços, devidamente publicado nas plataformas que se fizerem necessárias, para fins de referências e montagem dos processos licitatórios, que devem ser implementadas pelos ordenadores de despesa conforme disposições de lei.



2.6 Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos

52. O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

53. No que diz respeito ao parecer jurídico, esse é o escopo dessa manifestação. Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021:

"O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discrecionabilidade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$ 50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora JusPodivm, p.868)

54. No caso dos autos, a contratação pretendida se vale em sua essencialidade conforme a documentação apresentada, dentro das perspectivas trazidas, estando ausente, no entanto, a produção de parecer técnico, situação da qual recomendamos a devida apresentação documental ou a sua justificação pela não produção.

2.7 Da Previsão de Dotação Orçamentária

55. O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de contratação direta seja instruído com documento comprobatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, considerando os comandos fiscais e financeiros.

56. Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

57. No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração de disponibilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

2.8 Da Comprovação de habilitação e qualificação mínima necessária da Contratada

58. Segundo preceituam o inciso V daquele mesmo artigo 72 da Lei nº. 14.133/2021, deverá ser demonstrado nos autos que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Nesse ponto, nota-se que a habilitação está prevista nos artigos 62 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, destacando a doutrina especializada o seguinte no que toca à contratação direta:



Poder Legislativo

"Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômica-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art.68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. O fornecedor, previamente à celebração do contrato, precisa juntar comprovação da existência jurídica da pessoa (CPF no caso de pessoa física e Estatuto ou Contrato Social no caso de pessoa jurídica), inscrição no CNPJ, bem como certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista, quanto à Seguridade Social e perante o FGTS, além do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, facultando-se a substituição por registro cadastral válido.

Quanto à habilitação técnica (art.67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. Enquanto no procedimento licitatório há a necessidade de previsão de requisitos objetivos para aceitação da qualificação técnica (atestados com características X,Y, Z; indicação de pessoal técnico com determinadas qualidades pré-estabelecidas etc.) na contratação direta, o pretenso contratado já é conhecido. A Administração pode obter muito mais informações do que as presentes nos documentos previstos no art. 67 e por meio delas justificar a escolha feita.

Nesse contexto, a exigência de atestados de capacidade técnica mostra-se em regra, como desnecessária, senão apenas como insumo para a justificativa do inciso VI, já que, normalmente, documentos de outros tipos já serão solicitados para fundamentar a escolha do contratado (e, por decorrência, a sua capacidade). Ainda assim, nada impede que a Administração, caso queira, exija a apresentação de documentação de qualificação técnica antes da contratação nos moldes do art.67 supracitado, sem prejuízo da justificativa do inciso VI, sempre necessária.

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira (art.69), muitas vezes isso pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter algum renome. Ainda assim, ao contrário do que ocorre com a habilitação técnica, a justificativa do inciso V não substitui integralmente a qualificação econômico-financeira, de modo que incumbe à Administração avaliar a necessidade de solicitar documentação adicional, seja como habilitação previamente à contratação, seja como obrigação contratual, nos moldes do artigo supracitado.

Por fim, vale relembrar o disposto na parte final do art. 37, XXI, da Constituição Federal. As exigências de qualificação técnica e econômica devem se limitar apenas ao que for necessário à garantia do cumprimento das obrigações. É possível que casos específicos (o do art. 74, III, por exemplo) venham a necessitar de qualificação técnica bastante elevada e em outros o extremo inverso. Ao agente público cabe sempre ponderar e exigir como qualificação econômica ou técnica apenas o que se mostrar estritamente necessário para a contratação." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora JusPodivm, p.869/870)

59. No caso sob análise, verifica-se que existem documentos anexados com intuito de demonstrar o atendimento dos requisitos de habilitação. Cumpre verificar, por ocasião da contratação, a idoneidade dos documentos sujeitos validade. PROVIDENCIE-SE.



2.9 Razão de escolha do contratado e justificativa do preço

60. O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

61. Em que pese considerar preenchidos, à luz dos autos, os referidos requisitos, é mister RECOMENDAR à Administração que junte documento explicitando a razão de escolha do contratado e justificando o preço pactuado. PROVIDENCIE-SE.

2.10 Da autorização da Autoridade Competente

62. O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providência devidamente adotada pela Câmara municipal.

63. No caso dos autos, a autorização para a contratação direta é comprovada mediante juntada de documento.

2.11 Do Fiscal de contratos

64. Recomenda-se a indicação dos fiscais de contrato, assim como a criação de comissão de recebimento de materiais e serviços para o auxílio no recebimento provisório e definitivo, conforme as disposições contidas na Lei 14.133/2021, para fins de acompanhamento e efetiva fiscalização do que restou avençado na contratação com esta municipalidade.

2.12 Outras exigências

65. Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

66. Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

67. Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, § único e 94 da Lei n.º 14.133/2021). PROVIDENCIE-SE.

68. Pontuamos aqui a importância de acentuar que essa Procuradoria recomenda a não aquisição de bens categorizados como de luxo, salvo se efetivamente comprovado, de modo documentado, que os bens regulares não podem suprir a necessidade do órgão/entidade.

69. Recomenda que sejam previstos nos autos as estratégias aptas a comprovação do atendimento às demandas de sustentabilidade, assim como dispõe a Lei de licitações.

70. Salientamos que não observamos a compatibilidade dessa contratação com o plano de contratações anual, por vias de apresentação documental, fato esse que recomendamos que seja ajustado, para fins das devidas comprovações.

71. Recomenda-se, ainda, para fins de mais solidez ante o processo licitatório e a sua execução/gestão de contratos, que seja verificada eventual descumprimento de condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanções. Sendo assim, sugere-se sejam consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, Cadastro

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo



Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, registra-se, entretanto, que as consultas referidas poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

72. Para tanto, verifica-se o cumprimento e atendimentos parcial dos documentos necessários à regularidade formal do procedimento adotado.

3. CONCLUSÃO

73. Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica, **desde que atendidas as recomendações**, opina favoravelmente à contratação de **LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA para execução de serviços de consultoria técnica e assessoria especializada na área de licitações e contratos administrativos da Câmara municipal**, em razão de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

74. Ressalta-se ainda que a lei n. 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas, por esse motivo que tal procedimento exige extrema cautela.

75. Registre-se, nesse momento, que não há determinação legal que venha a impor a fiscalização posterior do cumprimento de recomendações feitas por esse órgão de assessoramento jurídico.

76. É o parecer referente ao **Processo Administrativo nº 008/2025**, submetido à apreciação de Vossa Senhoria.

Umburanas - BA, 07 de Março de 2025.



Deivison dos Santos Silva
OAB/BA N°66.367

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo



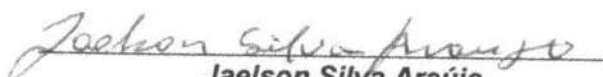
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

ÓRGÃO/SETOR:	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBURANAS
OBJETIVO:	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações, de interesse da Camara Municipal de Umburanas – BA.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito. Umburanas/BA.


Jaelson Silva Araújo
Agente de Contratação

UMBURANAS/BA, 07 de Março de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73



Poder Legislativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 002/2025

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Conforme se depreende das justificativas constantes do termo de referência, a contratação se justifica em razão da singularidade do objeto pretendido, não havendo, para o presente caso, a obrigatoriedade da realização de licitação.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Consta dos autos o competente documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao Setor Contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta Inexigibilidade de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Consta do termo de referência as razões que justificam a contratação direta do executante, além da comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, atendendo-se ao disposto no artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Consta do termo de referência a estimativa de despesa, atendendo-se ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (OU AGENTE DE CONTRATAÇÃO): Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que se encontram presentes os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, reputamos não haver qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulada contratação.

UMBURANAS/BA, 07 de MARÇO de 2025.

JAELSON SILVA ARAÚJO
Agente de contratação



Poder Legislativo

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato administrativo, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação (ou agente de contratação) que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, *caput*, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações, de interesse da Câmara Municipal de Umburanas – BA.

CONTRATADO: LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02(dois) meses;

VALOR TOTAL: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, *caput*, da Lei Federal 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Umburanas/BA, 07 de Março de 2025.

SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
PRESIDENTE / VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo



DOC. EMPRESA

Responsabilidade e Competência com Resultado

CONSULTORIA E ASSESSORIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBURANAS.
Ref.: PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:

Razão Social: **LYS ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME**

Endereço: **RUA PORTAL DA CORDOARIA, 94, CENTRO, MIGUEL CALMON - BAHIA**

Telefone: **(74) 999620934**

Email: **lysconsultoriaeassessoria@gmail.com ou daviniosampaio@gmail.com**

CNPJ: **17.332.291/0001-18**

Assunto: PROPOSTA FINANCEIRA

Prezado Senhor **SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA** - Presidente,

Em resposta a solicitação de proposta de preços relativa à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas, de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Nova, justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade, eficiência e conformidade dos processos administrativos em face das exigências impostas pela Lei nº 14.133/2021, pelo período de 02 meses, conforme especificações abaixo, após a análise feita aos termos descritos em vossa solicitação e sobre as condições de execução dos serviços, vimos através da presente apresentar-nos nossa proposta de preço, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	1) Atuação junto ao Setor de Licitações na elaboração de minutas de Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência, Editais e Contratos; 2) Orientar a preparação e organização da fase interna e/ou de planejamento das	Serviço Mensal minimo de 01 visita presencial semanal na sede da Contratanta	02 meses	3.300,00	6.600,00

Lys Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda-ME - CNPJ Nº 17.332.291/0001-18
Rua Portal da Cordoaria, 94, Centro, Miguel Calmon – Bahia, Telefone (74) 999620934/981433990.

Responsabilidade e Competência com Resultado

CONSULTORIA E ASSESSORIA

Lys

licitações regidas Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021);				
3) Prestar auxílio, orientação e suporte técnico ao Agente ou Comissão de Contratação no julgamento de impugnações, recursos administrativos e respostas a pedidos de esclarecimentos;				
4) Prestar auxílio, orientação e acompanhamento aos Ordenadores de Despesa na identificação das modalidades de licitação expressas na Lei 14.133/2021, bem como os procedimentos de contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade), sempre pautando na legislação vigente, jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, bem como das boas práticas em licitações e contratos;				
5) Prestar serviços de assessoria técnica e consultoria em todas as etapas dos processos de contratações.				
6) Disponibilização ao Setor de Licitação e				



Lys Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda-ME - CNPJ Nº 17.332.291/0001-18

Rua Portal da Cordoaria, 94, Centro, Miguel Calmon – Bahia, Telefone (74) 999620934/981433990.

Lys

Contratos de modelos específicos, quando solicitados ou verificada necessidade, para os atos processuais relacionados ao objeto deste termo, tais quais check-list, documento de formalização de demanda, despachos, estudos técnicos preliminares (ETP), termo de referência, projeto básicos, dentre outros;

7) Auxiliar os Servidores no desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Análise e consultoria
Setor de Licitação e Contratos referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias;

b) Instituir e orientar o Setor de Licitação e Contratos na elaboração dos modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, (admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos), conforme art. 19, IV da lei 14133/2021;

c) Orientação e

②

Ly

g) Auxílio técnico ao Setor de Contratos no desempenho das suas funções delegadas, seja por meio de telefone, **WhatsApp** ou **e-mail** em casos mais simples, ou por meio da emissão de parecer técnico no prazo

②

LxS

de até 5 (cinco) dias da solicitação formal, para dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (art. 117 da lei 14133/2021).

h) Apoio ao desempenho das funções de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e a atuação de fiscais e gestores de contratos (art. 8º, §3º);

7) Auxílio à Autoridade Competente na elaboração da decisão sobre recurso e o pedido de reconsideração, conforme o parágrafo único do art. 168 da Lei 14.133/2021;

j) Realizar reuniões periódicas com os setores envolvidos na aquisição pública com fito de definir as ações a serem tomadas em face de possíveis inconformidades apresentadas;

k) Realizar atualização dos Servidores envolvidos nos procedimentos de aquisição pública sobre temas específicos relacionados com a lei



Responsabilidade e Competência com Resultado

Lys

CONSULTORIA E ASSESSORIA

	14.133/2021 ou que tenham pertinência a sua melhor aplicação;.				
--	--	--	--	--	--

Declarando expressamente, que a proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

Miguel Calmon-Ba., 05 de Março de 2025.

Atenciosamente,


LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS - ME
Davino Sampaio Souza Neto – CPF nº 006.094.795-04
Gerente Administrativo

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LYS CONSULTORIA,ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 17.332.291/0001-18

NEYLA GONCALVES SOUZA SAMPAIO, nacionalidade Brasileira, nascida em 12/09/1987, casada em Comunhão Parcial de Bens, Empresária, CPF nº 025.175.505-30, Carteira Nacional de Habilitação nº 0471865516, órgão Expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliada na R Portal da Cordoaria, 94, Centro, Miguel Calmon - Ba, Cep 44.720-000, Brasil.

DAVINO SAMPAIO SOUZA NETO, nacionalidade Brasileira, nascido em 07/09/1984, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 006.094.795-04, Carteira de Identidade nº 1114018287, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na R Portal da Cordoaria, 94, Centro, Miguel Calmon - Ba, Cep 44.720-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **LYS CONSULTORIA,ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203866074, com sede R Portal da Cordoaria, 94, Centro Miguel Calmon, BA, CEP 44720000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.332.291/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo. Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo, Consultoria e Assessoria Pública e Privada. Suporte Técnico, Manutenção e Serviços em Tecnologia da Informação. Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis. Atividades de Contabilidade. Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária. Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica. Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas. Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra. Limpeza em Prédios e em Domicílios. Atividades de Limpeza. Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas. Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

CNAE FISCAL

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra

Página 1 de 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98593067 em 24/01/2025

Protocolo 259761508 de 23/01/2025

Nome da empresa LYS CONSULTORIA,ASSESSORIA E SERVICOS LTDA NIRE 29203866074

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 163768548852753

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LYS CONSULTORIA,ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 17.332.291/0001-18

7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
6920-6/01 - atividades de contabilidade
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONTRATUAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
LYS CONSULTORIA,ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 17.332.291/0001-18

NEYLA GONCALVES SOUZA SAMPAIO, nacionalidade Brasileira, nascida em 12/09/1987, casada em Comunhão Parcial de Bens, Empresária, CPF nº 025.175.505-30, Carteira Nacional de Habilitação nº 0471865516, órgão Expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliada na R Portal da Cordoaria, 94, Centro, Miguel Calmon - Ba, Cep 44.720-000, Brasil.

DAVINO SAMPAIO SOUZA NETO, nacionalidade Brasileira, nascido em 07/09/1984, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 006.094.795-04, Carteira de Identidade nº 1114018287, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na R Portal da Cordoaria, 94, Centro, Miguel Calmon - Ba, Cep 44.720-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **LYS CONSULTORIA,ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203866074, com sede R Portal da Cordoaria, 94, Centro Miguel Calmon, BA, CEP 44720000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.332.291/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação **LYS CONSULTORIA,ASSESSORIA E SERVICOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: R Portal da Cordoaria, 94, Centro Miguel Calmon, BA, CEP 44.720-000.

Página 2 de 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98593067 em 24/01/2025

Protocolo 259761508 de 23/01/2025

Nome da empresa LYS CONSULTORIA,ASSESSORIA E SERVICOS LTDA NIRE 29203866074

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 163768548852753

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 17.332.291/0001-18

CLAUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem como objeto social:

Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo. Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo, Consultoria e Assessoria Pública e Privada. Suporte Técnico, Manutenção e Serviços em Tecnologia da Informação. Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis. Atividades de Contabilidade. Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária. Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica. Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas. Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra. Limpeza em Prédios e em Domicílios. Atividades de Limpeza. Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas. Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
6920-6/01 - atividades de contabilidade
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 21/12/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País. Fica assim distribuído entre os sócios:

Página 3 de 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98593067 em 24/01/2025

Protocolo 259761508 de 23/01/2025

Nome da empresa LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA NIRE 29203866074

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 163768548852753

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 17.332.291/0001-18

Sócios	Part. %	Cotas	Valor em R\$
NEYLA GONCALVES SOUZA SAMPAIO	10%	10.000	10.000,00
DAVINO SAMPAIO SOUZA NETO	90%	90.000	90.000,00
Total	100%	100.000	100.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** aos sócios **DAVINO SAMPAIO SOUZA NETO** e **NEYLA GONCALVES SOUZA SAMPAIO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA. No exercício da administração, os administradores poderão fazer uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a mesma, os lucros ou perdas apuradas.

Página 4 de 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98593067 em 24/01/2025

Protocolo 259761508 de 23/01/2025

Nome da empresa LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA NIRE 29203866074

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 163768548852753

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

24/01/2025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 17.332.291/0001-18

§1º A sociedade poderá levantar balancetes intermediários ou intercalares e distribuir antecipadamente os lucros apurados.

§2º A distribuição dos lucros não será proporcional a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios cotistas.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Miguel Calmon - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR - BA, 23 de janeiro de 2025.

NEYLA GONCALVES SOUZA SAMPAIO

DAVINO SAMPAIO SOUZA NETO

Página 5 de 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98593067 em 24/01/2025

Protocolo 259761508 de 23/01/2025

Nome da empresa LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA NIRE 29203866074

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 163768548852753

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



259761508

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LYS CONSULTORIA,ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	259761508 - 23/01/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

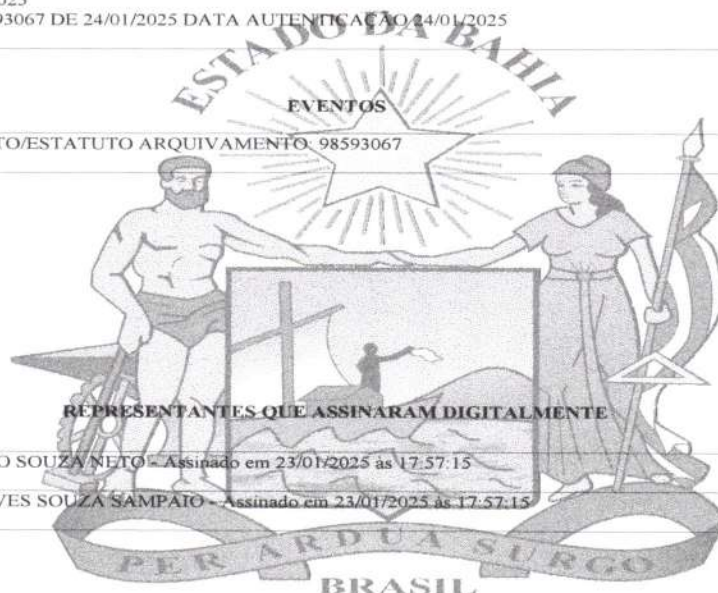
NIRE 29203866074

CNPJ 17.332.291/0001-18

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2025

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98593067 DE 24/01/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 24/01/2025

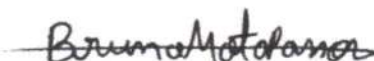
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO 98593067



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00609479504 - DAVINO SAMPAIO SOUZA NETO - Assinado em 23/01/2025 às 17:57:15

Cpf: 02517550530 - NEYLA GONCALVES SOUZA SAMPAIO - Assinado em 23/01/2025 às 17:57:15



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: LYS CONSULTORIA,ASSESSORIA E SERVICOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29203866074	CNPJ 17.332.291/0001-18	Arquivamento do ato Constitutivo 21/12/2012	Início da atividade 21/12/2012
Endereço: R PORTAL DA CORDOARIA, 94, CENTRO, MIGUEL CALMON, BA - CEP: 44720000			

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA E PRIVADA. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS. ATIVIDADES DE CONTABILIDADE. ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS. SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA. LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS. ATIVIDADES DE LIMPEZA. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
DAVINO SAMPAIO SOUZA NETO 006.094.795-04	90.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
DAVINO SAMPAIO SOUZA NETO 006.094.795-04	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
NEYLA GONCALVES SOUZA SAMPAIO 025.175.505-30	10.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
NEYLA GONCALVES SOUZA SAMPAIO 025.175.505-30	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 17/12/2024	Número 98582700	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS

Ato: 002 - ALTERAÇÃO
Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

259985473

página: 1/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 5619633382926 CPF SOLICITANTE: 006.094.795-04 NIRE: 29203866074 EMITIDA: 03/01/2025 PROTOCOLO: 259985473



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: LYS CONSULTORIA,ASSESSORIA E SERVICOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29203866074	CNPJ 17.332.291/0001-18	Arquivamento do ato Constitutivo 21/12/2012	Início da atividade 21/12/2012
Endereço: R PORTAL DA CORDOARIA, 94, CENTRO, MIGUEL CALMON, BA - CEP: 44720000			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

SALVADOR - BA, 3 de Janeiro de 2025

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL

259985473

página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.332.291/0001-18
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/12/2012

NOME EMPRESARIAL
LYS CONSULTORIA,ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LYS CONSULTORIA,ASSESSORIA E SERVICOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PORTAL DA CORDOARIA

NÚMERO
94

COMPLEMENTO

CEP
44.720-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MIGUEL CALMON

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ringo_contabilidade@hotmail.com

TELEFONE
(74) 9962-0934/ (74) 3627-2192

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/12/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 17:17:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Data da consulta: 28/01/2025 11:37:52

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **17.332.291/0001-18**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LYS CONSULTORIA,ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2025**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.332.291/0001-18
Razão Social: LYS CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA ME
Endereço: RUA PORTAL DA CORDOARIA 94 CASA / CENTRO / MIGUEL CALMON / BA / 44720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2025 a 24/03/2025

Certificação Número: 2025022302512007948250

Informação obtida em 06/03/2025 10:18:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, 1º ANDAR
MIGUEL CALMON
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 75/2025

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - ME		CPF/C.N.P.J 17.332.291/0001-18	C.G.A da Empresa 3400435
Endereço: RUA PORTAL DA CORDOARIA 94 CASA			
Bairro: CENTRO	CEP: 44720000	Município: MIGUEL CALMON	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <https://miguelcalmon.ba.gov.br/>.
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
28/01/2025

Código de Controle da Certidão:

24221.75.20250128.S235.144847

Certidão Válida até:28/04/2025





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LYS CONSULTORIA,ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.332.291/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:08:40 do dia 23/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2025.

Código de controle da certidão: **C0F2.3533.C183.2EDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250532173**

RAZÃO SOCIAL	
LYS CONSULTORIA,ASSESSORIA E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
105.905.532 - BAIXADO	17.332.291/0001-18

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LYS CONSULTORIA,ASSESSORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.332.291/0001-18
Certidão n°: 65459262/2024
Expedição: 23/09/2024, às 12:14:28
Validade: 22/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LYS CONSULTORIA,ASSESSORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.332.291/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/01/2025 17:57:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **17.332.291/0001-18**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **NEYLA GONCALVES SOUZA SAMPAIO**

CPF/CNPJ: **025.175.505-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:54:53 do dia 03/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: OS5A030125105453

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DAVINO SAMPAIO SOUZA NETO**

CPF/CNPJ: **006.094.795-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:51:52 do dia 03/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 91SA030125105152

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

QR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nôtre e Apellido - Primeiro Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Conducir - 2. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / Data de Nascimento - 3a. Data de Emissão / Issuing Date / Data de Emissão - 4a. Data de Validade / Expiration Date / Data de Validade - 5a. Documento Identidade - Orgão Emissor / Identity Document - Issuing Authority - 6a. Documento de Registro de Veículo / Vehicle Registration Document - 7a. Categoria de Veículo / Vehicle Category - 8a. Categoria de Permissão de Conducir / Driver License Category / Categoria de Permissão de Conducir - 9. Categoria / FRATRI / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones / Nota / Place / Localidade

I<BRA046829785<159<<<<<<<<<<
8409078M3310023BRA<<<<<<<<<<4
DAVINO<<SAMPAIO<SOUZA<NETO<<<<



Universidade Pitágoras Unopar



O Reitor da Universidade Pitágoras Unopar,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 16 de dezembro de 2017 do

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

e a sessão solene de colação de grau em 24 de março de 2018, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Davino Sampaio Souza Néto

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 07 de setembro de 1984, RG 11140182 87-BH, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina-PR, 24 de março de 2018.


Diplomado



Certificado

Certificamos que DAVINO SAMPAIO SOUZA NETO, participou do CURSO A DISTÂNCIA EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, promovido pela Universidade Corporativa dos Municípios da Bahia – UniUPB, no período de 19 de julho a 20 de dezembro de 2007, com carga horária de 20 horas.

Salvador, 31 março de 2008


Orlando Santiago
Presidente da UPB


Joaquim de Oliveira Cunha
Diretor da UniUPB

Apoio:



Realização:



Coordenação operacional:



Coordenação pedagógica:



Conteúdo Programático: Curso a Distância em Controle Interno Municipal

Responsabilização do agente público na administração municipal
Gestão Governamental, PPA, LDO, LOA

Controle da Gestão Orçamentária e Financeira na Educação

Controle da Gestão Orçamentária e Financeira na Saúde

Controle da Gestão Orçamentária e Financeira na Saúde

Sistema de pessoal no âmbito da Administração Pública

Bens Patrimoniais, Veículos e Combustíveis

Bens de Almoxxarifado; Obras Públicas e Controle Interno

Receita Tributária, Receita de Transferência e Dívida Ativa

Improbidade Administrativa

CURSO AVANÇADO PARA FORMAÇÃO DE PREGOEIRO

Certificamos que o Sr. Davino Sampaio Souza Neto participou do Curso Avançado para Formação de Pregoeiro, realizado nos dias 04 e 05 de junho de 2007, com carga horária de 16 horas, em Salvador -BA.



Paulo Sérgio Silva

Diretor



Orlando Gomes da Silva

Coordenador

Realização:



CENTRO DE ESTUDO
E ORIENTAÇÃO EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Educação Sebrae

Certificado

APRENDER SEMPRE É UM BOM NEGÓCIO

Certificamos que DAVINO SAMPAIO SOUZA NETO
participou do curso LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS
promovido pelo SEBRAE/ BAHIA - Serviço de Apoio às Micro
e Pequenas Empresas, no Período de 24 / 04 / 2008 a 25 / 04 / 2008,
com carga horária equivalente a 20 horas.



JACOBINA/BA, 25/04/2008
Local e Data


SEBRAE

Programa

- Licitações;
 - Definições
 - Modalidades e prazos mínimos;
 - Dispensa de licitação;
 - Outras definições necessárias à perfeita compreensão do procedimento;
 - Procedimento licitatório;
 - Recursos;
 - Ocorrências;
 - "Pregão";
- Contratos;
 - Definição;
 - Regime de execução;
 - Cláusulas obrigatórias;
 - Medições de pagamento e reajustamento;
 - Acompanhamento e controle;
 - Alterações contratuais;
 - Acompanhamento e controle;
 - Rescisão contratual;
 - Recebimento do objeto contratual.

Instrutor (es)

MARIA DO CARMO FERREIRA



Gestão Pública

CERTIFICADO

Certificamos que **DAVINO SAMPAIO SOUZA NETO** participou do curso de capacitação, englobando **NOVA LEI DE LICITAÇÕES nº 14.133/2021 - AS PRINCIPAIS INOVAÇÕES**, com carga horária total de 16 horas, no dia 15 E 16 de Setembro de 2022, no Município de Jacobina - Bahia.

Almir Miranda Fernandes Junior
Diretor da MF Gestão Pública

Marla Oliveira
Advogada Especialista em Licitações e Contratos

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Davino Sampaio Souza Neto

CONCLUIU O CURSO DE "OFICINAS PRÁTICAS PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI 14.133/21",
NO PERÍODO DE 22 A 23 DE FEVEREIRO DE 2024, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS.



Integra - Consultoria em
Gestão Pública e Empresarial





Gestão Pública

CERTIFICADO

Certificamos que **DAVINO SAMPAIO SOUZA NETO** participou do curso de capacitação, englobando SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE: IMPLANTAÇÃO, NORMAS, PROCESSOS E PESSOAS, com carga horária total de 6 horas, no dia 17 de Setembro de 2022, no Município de Jacobina - Bahia.

Almir Miranda Fernandes Junior
Diretor da MF Gestão Pública

Vitor Maciel
Contador e Mestre em Contabilidade com ênfase em
Gestão Pública



DECRETO Nº. 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, Estado Bahia, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação deste Município os seguintes funcionários desta Prefeitura.

Davino Sampaio Souza Neto -	Presidente
Norival Fraga Rios Filho -	Membro
Altemar Henrique Alves -	Membro
Odonel Gabriel de Oliveira Neto -	Suplente

Art. 2º - A presente Comissão investirá nas funções de responsabilidade e competência imediatamente após a publicação do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Janeiro de 2010.

ERICO MOREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

DECRETO Nº. 017, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

Nomeia a Sra. Silvia Letícia Rodrigues Vilas Boas Souza para exercer o cargo de Diretora Geral da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, Estado Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base nas disposições da Lei Municipal nº 189, de 23 de novembro de 2001.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sra. Silvia Letícia Rodrigues Vilas Boas Souza para exercer o cargo de Diretora Geral da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, deste Município.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2009.

ERICO MOREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

DECRETO Nº. 019, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, Estado Bahia, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação deste Município os seguintes funcionários desta Prefeitura.

Davino Sampaio Souza Neto -	Presidente
Norival Fraga Rios Filho -	Membro
Odonel Gabriel de Oliveira Neto -	Membro
Altemar Henrique Alves -	Suplente

Art. 2º - A presente Comissão investirá nas funções de responsabilidade e competência imediatamente após a publicação do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2009.

ERICO MOREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

§1º - Caberá ao pregoeiro decidir a impugnação apresentada no prazo de vinte e quatro horas.

§2º- Acolhida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13 - Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei 8.666/1993, relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- V - Quanto à regularidade fiscal será exigida exclusivamente a documentação prevista no artigo 4º, XIII, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Único - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá, a critério da autoridade superior, ser substituída por certificado de registro cadastral do Município que atenda aos requisitos previstos na Lei 8.666/1993.

Art. 14 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 15- É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 16 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as regras fixadas na Lei 8.666/1993 quanto à sua constituição e admissibilidade.

Art. 17- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§1º- A anulação do instrumento licitatório induz à conseqüente anulação do contrato.

§2º- Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 18 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art. 19 - A Administração publicará no Diário Oficial Próprio do Município o extrato dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Art. 20 - Os atos essenciais do pregão, serão documentados e receberão a forma de processo, em ordem seqüencial, compreendendo, sem prejuízo dos outros, o seguinte:

- I - justificativa da contratação;
- II - termo contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso se for o caso;

III - garantia de reserva orçamentária, com indicação da respectiva dotação;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI - parecer jurídico, de análise do edital e anexos;

VII - edital e respectivo anexos, quando for o caso;

VIII - minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

X - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XI - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 21- Os dirigentes expedirão ato para regulamentação da modalidade pregão presencial no âmbito da Administração Indireta.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Nova - BA, em 01 de Abril de 2009.

Érico Moreira de Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 072/2009, de 01 de Abril de 2009.

"Nomeia o Senhor Davino Sampaio Souza Neto como PREGOEIRO no âmbito do Município de Várzea Nova e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA - Estado da Bahia, no uso das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 071/2009 de 01 de abril de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Davino Sampaio Souza Neto, lotado da Secretaria Municipal de Finanças, como PREGOEIRO OFICIAL no âmbito da Prefeitura Municipal de Várzea Nova.

Art. 2º - Com a finalidade de assistir ao Pregoeiro no desempenho das funções, fica designada a Equipe de Apoio composta pelos seguintes servidores:

- I - Norival Fraga Rios Filho
- II - Altomar Henrique Alves
- III - Odonel Gabriel de Oliveira Neto

Art. 3º - Ao servidor ora nomeado como pregoeiro são atribuídos todos os poderes para processar, de forma regular, os Processos Licitatórios da modalidade PREGÃO, devendo, para tanto, se valer da colaboração de sua Equipe de Apoio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2009.

Érico Moreira de Araújo
Prefeito Municipal

III- os alunos selecionados serão submetidos a pelo menos uma avaliação com prova de múltipla escolha e/ou escrita.

IV - a comissão de seleção divulgará com antecedência mínima de 01 (um) mês o conteúdo por disciplina a ser abordado na avaliação.

§ 1º. Para efeito da seleção a que se refere o inciso II, do artigo 5º desta lei, a comissão de seleção deverá selecionar, por instituição de ensino, os alunos habilitados, levando em conta os seguintes critérios:

a) De cada instituição pública do ensino médio deverão ser selecionados um número certo de alunos concluintes;

b) O número de alunos selecionados por instituição de ensino será definido através da seguinte fórmula, onde N é o número de alunos selecionado na instituição de ensino, NACI é o número de alunos concluintes da instituição, e NTAC é o número total de alunos concluintes do ensino médio municipal:

$$N = \frac{NACI}{NTAC} \cdot 50$$

NTAC

§ 1º. Os resultados das operações efetuadas de acordo com o cálculo previsto na alínea b, deste artigo, deverão ser sempre aproximados para baixo, em caso de resultados com números fracionários.

§ 2º. Aplicados os critérios previstos nas alíneas a e b, e parágrafo primeiro, todos deste artigo, e havendo sobras de vagas, as mesmas deverão ser atribuídas à instituição de ensino com maior número de alunos concluintes (NACI).

Art. 6º - Os recursos necessários para a cobertura das despesas previstas nesta lei serão alocados do orçamento vigente de cada exercício financeiro.

Art. 7º - O pagamento do valor da Bolsa Auxílio deverá ser efetuado até o 5º dia útil de cada mês em conta bancária aberta em nome do beneficiado ou de seu representante legal.

Art. 8º - O estudante bolsista que deixar de comparecer às aulas normais do curso que estiver freqüentando, sem motivo justificado, perderá o direito à Bolsa Auxílio.

Art. 9º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar, mediante decreto, os casos omissos desta lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos a 1º de março de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de abril de 2007.

HUMBERTO MIRANDA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA Nº 002/2007

O Senhor Prefeito Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 71, inciso VII,

RESOLVE,

DESIGNAR Pregoeiros e Equipe de Apoio com objetivo de promover as licitações na modalidade de Pregão, no âmbito de Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, sendo os Pregoeiros indicados individualmente para cada certame.

PREGOEIROS

Miriam Mota Valois

Davino Sampaio Souza Neto

EQUIPE DE APOIO

Adevanilde Alves de Sousa

Soraya Valois Mota

Maria Marta Miranda Gallo

Nábson Roberto Sampaio Souza

A presente Portaria tem vigência a partir desta data.

Miguel Calmon-Ba, 02 de janeiro de 2007.

HUMBERTO MIRANDA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo Silva s/nº - CEP: 44690-000

TELEFONE/FAX: (74) 3659-2125/2102

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa **LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.**, sediada à Rua Portal da Cordoaria, 94, Centro, Miguel Calmon, Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.332.291/0001-18, executa os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa com ênfase em licitações, contratos administrativos e compras do município de Várzea Nova, conforme objeto constante no Contrato de Prestação de Serviços assinado por este município de **VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.231.006/0001-11, localizada na Praça José Araújo Silva, s/n, CEP: 44.690-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO HEBERT ARAUJO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 026.687.315-42 e RG nº 09.401.829-47.

CERTIFICO, ainda, que os serviços contratados são prestados com o máximo de rigor técnico e institucional, sendo atendido todos os requerimentos deste Poder com presteza, cumprindo fielmente com suas obrigações e as exigências constante no seu Contrato nº 001/2017, de 02 de janeiro de 2017, e que após sucessivos aditamentos se encerrou em 31 de dezembro de 2021, e Contrato nº. 009/2022, de 06 de janeiro de 2022, que após sucessivos aditamentos se encerrará em 31 de dezembro de 2024, em nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviços com relação as demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

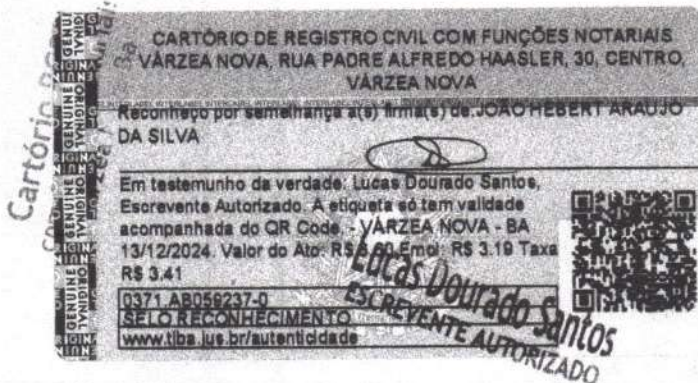
Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

VÁRZEA NOVA – BAHIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.



PREFEITO DE VÁRZEA NOVA/BA

João Hebert Araújo da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Alameda Manoel Silvestre, BA - 426 - s/nº - CEP: 44690-000

TELEFONE/FAX: (74) 3659-2125/2102

CONTRATO Nº 001/2017

Inexigibilidade de licitação nº 004/2017

Processo Administrativo nº 001/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
NOVA E A EMPRESA LYS CONSULTORIA,
ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA**, com sede na Alameda Manoel Silvestre, BA - 426, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.231.006/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. JOÃO HEBERT ARAUJO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 026.687.315-42 e RG nº 09.401.829-47, daqui por diante designada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.**, sediada à Rua Portal da Cordoaria, 94, Centro, Miguel Calmon, Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.332.291/0001-18, neste ato, representada pelo Sr. **Davino Sampaio Souza Neto**, RG nº 1114018287 e C.P.F nº 006.094.795-04 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato.

O objeto deste termo é a contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa com ênfase em licitações, contratos administrativos e compras do município de Várzea Nova, conforme a **Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2017** e especificações descritas e exigidas abaixo:

- Orientação da Comissão Permanente de Licitação na aplicação correta das modalidades de licitações pertinentes a cada tipo de contratação;
- Orientação a Comissão Permanente de Licitação na elaboração de minutas de editais, carta-convite e demais instrumentos indispensáveis;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- Análise dos processos licitatórios com emissão de relatórios;
- Desenvolver check-list para a conferência dos processos licitatórios;
- Desenvolver planilhas de controle dos contratos constando o número, data, objeto e vigência;
- Desenvolver planilhas para o levantamento anual de todas as contratações em conformidade com a lei orçamentária anual;
- Desenvolver, implantar e acompanhar os procedimentos de rotina do departamento de compras;
- Orientação para implantação da centralização de compras mediante requisição;
- Orientação no planejamento e acompanhamento das compras de modo a evitar o fracionamento do objeto;
- Orientar os servidores na elaboração do termo de referência e demais documentos da fase interna da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Alameda Manoel Silvestre, BA - 426 - s/nº - CEP: 44690-000

TELEFONE/FAX: (74) 3659-2125/2102

- Apoiar a correta instrução dos processos de contratações, de forma padronizada, para posterior análise do controle interno;
- Elaboração de minutas de aditivos contratuais;
- Auxílio na elaboração dos projetos básicos e termos de referência de acordo com as lei 8.666/93 e lei 10.520/02, para o detalhamento dos bens e serviços a serem adquiridos pela contratante;
- Elaboração das minutas dos contratos para aquisição dos bens e serviços licitados ou contratados diretamente;
- Orientação para elaboração de pareceres jurídicos dos editais de acordo com a lei 8.666/93;
- Análise de eventuais recursos interpostos em licitações realizadas pelo município, por intermédio de pareceres elaborados por assessores jurídicos baseados na legislação pertinente;
- Orientação dos gestores de contratos sobre as obrigações de fiscalização e gestão dos procedimentos;
- Auxiliar no planejamento para as compras do município;
- Orientar na formalização das dispensas e inexigibilidades do município;
- Auxiliar na estruturação e capacitação dos setores de licitação, contratos e compras.
- Orientações quanto às publicações dos resultados das licitações, dispensas de licitação, inexigibilidades e dos extratos contratos administrativos;
- Orientar quanto às publicações dos avisos das licitações;
- Realizar auditorias corriqueiramente nos setores de licitações, contratos e compras, com emissão de parecer sobre a devida situação de cada um deles;
- Orientação na atualização de modificações ou inovações da lei ou normas que regem as licitações e contratos;
- Elaboração de justificativas e/ou recursos perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA;
- Auxílio na preparação das pastas das Dispensas, Inexigibilidade, Licitações, Contratos, Publicações realizados e encaminhadas a Inspeção Regional, através do E-TCM;
- Acompanhamento das informações e anexação dos processos homologados/ratificados no mês anterior ao seu encaminhamento no E-TCM
- Acompanhamento das informações e lançamentos dos dados dos setores de licitação e contratos para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA;
- Orientação quanto a alimentação do portal de transparência da entidade, auxiliando na alimentação das estruturas institucionais e organizacionais, na alimentação das auditorias realizadas pelo TCM, nas publicações de licitações, dispensas, inexigibilidades (na íntegra) realizados pelo município;
- Assessorar o setor de controle interno, realizando informações que auxiliem na elaboração do seu relatório mensal.

CLAUSULA SEGUNDA - Da Vinculação Legal

Este Contrato é regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam para resoluções dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Alameda Manoel Silvestre, BA - 426 - s/nº - CEP: 44690-000

TELEFONE/FAX: (74) 3659-2125/2102

CLAUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução.

Os serviços serão executados na sede da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** a critério estabelecido por ambas as partes.

CLAUSULA QUARTA - Valor do Contrato e Pagamento.

O valor global do contrato será de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** a serem pagos em **12 parcelas iguais de 7.000,00 (sete mil reais)**. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente pelos serviços a serem prestados e mediante apresentação de Nota Fiscal, Fatura, Relatório de Atividade e Detalhamento da Despesa.

Parágrafo Único - Fica estipulado que a composição do preço deste contrato será de 60% para cobrir gastos com pessoal da Contratada e de 40% para cobrir os gastos com insumos para prestação dos serviços. Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente.

CLAUSULA QUINTA - Do Crédito Orçamentário

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 - Secretaria Municipal de Administração.

Projeto Atividade: 2.201 - Gestão das Ações e Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEXTA - Prazo Contratual e Rescisão.

Os Serviços serão realizados no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpretação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 05 dias (cinco) dias;
- b) Falência, liquidação judicial ou extra judicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- c) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a qual caberá a requerente multa no valor de 01 (uma) parcela;
- d) Por atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- e) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do Art. 1058 do C.C.B;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Alameda Manoel Silvestre, BA - 426 - s/nº - CEP: 44690-000

TELEFONE/FAX: (74) 3659-2125/2102

Parágrafo único - Com base no art. 57 da Lei 8.666/93, este contrato poderá ser renovado por um período de até 60 meses. Conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA SÉTIMA - Obrigações da Contratada

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução do objeto deste contrato:

- a) Cumprir rigorosamente com as especificações dos serviços e com a observância às condições indicadas na proposta apresentada;
- b) Ficar responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos prazos e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis;
- c) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93;
- d) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

CLAUSULA OITAVA - Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, na execução do objeto deste contrato:

- a) Cumprir com a forma de pagamento acordada, bem como todas as outras deste contrato;
- b) Comunicar por escrito a **CONTRATADA**, quanto a fatos supervenientes encontradas na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Fiscalização

Os serviços serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA - Acréscimos e Supressões.

O Município se reserva ao direito de acrescentar ou suprimir a execução dos serviços em até vinte e cinco por cento do valor global inicial atualizado deste Contrato, mantendo as mesmas condições contratuais, conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Alameda Manoel Silvestre, BA - 426 - s/nº - CEP: 44690-000

TELEFONE/FAX: (74) 3659-2125/2102

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Disposições

- a) A **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA**, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
- b) A **CONTRATANTE** implementará as sugestões e determinações da **CONTRATADA**, no prazo indicado pela mesma.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

A Contratada sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo das sanções civis e criminais, a uma multa de até 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, a critério da Prefeitura Municipal de VÁRZEA NOVA, a ser descontada imediatamente do seu pagamento eventualmente devido pela administração ou, não existindo pagamento a ser feito, cobrado judicialmente, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro.

Fica eleito, desde já, o Foro da cidade de Jacobina-Ba., para dirimir dúvidas ou pendência oriundas deste Contrato.

E por acharem-se assim, justos e contratados, ambas as partes assinam este Contrato em três vias de igual conteúdo.

VÁRZEA NOVA-Ba., 02 de janeiro de 2017.



PREFEITO MUNICIPAL
João Hebert Araujo da Silva

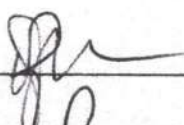


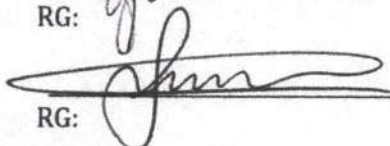
LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
Davino Sampaio Souza Neto

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

 00567775585

 0977436152

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2017

OBJETO: Execução de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa, com ênfase em licitações, contratos administrativos e compras do município de Várzea Nova.

CONTRATADO: LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

VALOR DA DISPENSA: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Várzea Nova - BA, 02 de janeiro de 2017.

Leonardo Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2017

OBJETO: Execução de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa, com ênfase em licitações, contratos administrativos e compras do município de Várzea Nova.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2017

VALOR DO CONTRATO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

INICIO: 02 de janeiro de 2017

TÉRMINO: 31 de dezembro de 2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

CONTRATADO: LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS.

000243



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Alameda Manoel Silvestre, BA – 426 - s/nº - CEP: 44690-000
TELEFONE/FAX: (74) 3659-2125/2102

**TERMO ADITIVO Nº 001/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2017**

TERMO ADITIVO Nº 001/2017, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTOS, COMPRAS, ESTRUTURAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO RESPECTIVO SETOR, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017, CONTRATO Nº 001/2017, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA**, com sede na Alameda Manoel Silvestre, BA – 426, s/nº, Centro, Várzea Nova – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.231.006/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **JOÃO HEBERT ARAUJO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 026.687.315-42 e RG nº. 09.401.829-47, daqui por diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.332.291/0001-18, neste ato representado pelo seu sócio, o Sr. **Davino Sampaio Souza Neto**, inscrito no CPF sob nº. 006.094.795-04 e RG 11.140.182-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO – O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do prazo de execução contratual prevista na **CLÁUSULA SEXTA** do contrato original nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO – Fica alterado o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, a partir do dia 02 de Janeiro de 2018, em razão dos serviços possuírem o caráter continuado, qual seja, contratação de empresa na prestação de serviços de assessoria administrativa, planejamentos, compras, estruturação e capacitação do respectivo setor, citados na cláusula primeira do contrato original nº 001/2017.

§ 1º - Para tanto respaldamo-nos no artigo 57, II, da Lei 8666/93, por se tratar de serviços com o caráter continuado. Assim, autoriza-se a alteração da cláusula referente ao Prazo de Vigência do aludido termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – A Contratante pagará ao Contratado, a quantia global de **R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**. Valor referente aos serviços que serão realizados durante todo o ano em que se inicia e pagos conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 020201 – Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.201 – Gestão das ações e Atividades da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. jurídica

Fonte: 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Alameda Manoel Silvestre, BA - 426 - s/nº - CEP: 44690-000

TELEFONE/FAX: (74) 3659-2125/2102

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – No que não contrariar este **TERMO ADITIVO**, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e indissolúvel, para todos os efeitos legais.

Estando as partes de comum acordo, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Várzea Nova - BA, 22 de Dezembro de 2017.

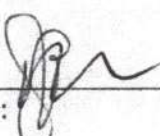


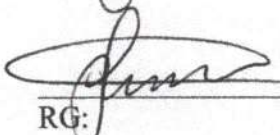
JOÃO HEBERT ARAÚJO DA SILVA
Prefeito Municipal de Várzea Nova - BA



LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
DAVINO SAMPAIO SOUZA NETO
Representante

TESTEMUNHAS:


RG: 005677755 85


RG: 0977436152

Termos Aditivos

PREFEITURA MUNICIPAL VARZEA NOVA EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2017, AO CONTRATO Nº 001/2017, CUJO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA COM ÊNFASE EM LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA. ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017, COM A EMPRESA LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ N.º 17.332.291/0001-18. OBJETIVO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, O QUAL FOI POSTERGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018. VÁRZEA NOVA 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL VARZEA NOVA EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2017, AO CONTRATO Nº 002/2017, CUJO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA AO CONTRATANTE, NAS ESFERAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS. ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017, COM A EMPRESA COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA-ME, CNPJ SOB Nº 16.785.189/0001-05. OBJETIVO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, O QUAL FOI POSTERGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018. VÁRZEA NOVA 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL VARZEA NOVA EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2017, AO CONTRATO Nº 003/2017, CUJO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, COM VISTAS A REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, DO ESTADO E DA UNIÃO, BEM COMO PARA REALIZAR ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS SUPERIORES, TAIS COMO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017, COM A EMPRESA REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME, CNPJ Nº 10.590.485/0001-74. OBJETIVO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, O QUAL FOI POSTERGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018. VÁRZEA NOVA 22 DE DEZEMBRO DE 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Alameda Manoel Silvestre, BA - 426 - s/nº - CEP: 44690-000

TELEFONE/FAX: (74) 3659-2125/2102

**TERMO ADITIVO Nº 001/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2017**

TERMO ADITIVO Nº 001/2018, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTOS, COMPRAS, ESTRUTURAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO RESPECTIVO SETOR, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017, CONTRATO Nº 001/2017, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA**, com sede na Alameda Manoel Silvestre, BA - 426, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.231.006/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **JOÃO HEBERT ARAUJO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 026.687.315-42 e RG nº 09.401.829-47, daqui por diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.332.291/0001-18, neste ato representado pelo seu sócio, o Sr. **Davino Sampaio Souza Neto**, inscrito no CPF sob nº 006.094.795-04 e RG 11.140.182-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO – O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do prazo de execução contratual prevista na **CLÁUSULA SEXTA** do contrato original nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO – Fica alterado o prazo do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, a partir do dia 01 de Janeiro de 2019, em razão dos serviços possuírem o caráter continuado, qual seja, contratação de empresa na prestação de serviços de assessoria administrativa, planejamentos, compras, estruturação e capacitação do respectivo setor, citados na cláusula primeira do contrato original nº 001/2017.

§ 1º - Para tanto respaldamo-nos no artigo 57, II, da Lei 8666/93, por se tratar de serviços com o caráter continuado. Assim, autoriza-se a alteração da cláusula referente ao Prazo de Vigência do aludido termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR – A Contratante pagará ao Contratado, a quantia global de **R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**. Valor referente aos serviços que serão realizados durante todo o ano em que se inicia e pagos conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 020201 – Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.201 – Gestão das ações e Atividades da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Alameda Manoel Silvestre, BA - 426 - s/nº - CEP: 44690-000
TELEFONE/FAX: (74) 3659-2125/2102

Fonte: 00

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – No que não contrariar este **TERMO ADITIVO**, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e indissolúvel, para todos os efeitos legais.

Estando as partes de comum acordo, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Várzea Nova - BA, 27 de Dezembro de 2018.

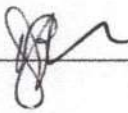


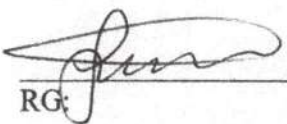
JOÃO HEBERT ARAUJO DA SILVA
Prefeito Municipal de Várzea Nova - BA



LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
DAVINO SAMPAIO SOUZA NETO
Representante

TESTEMUNHAS:


RG: 00567775585


RG: 0377436152

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2018, AO CONTRATO 001/2017, COM OBJETO: PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTOS, COMPRAS, ESTRUTURAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO RESPECTIVO SETOR, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017, COM A EMPRESA: LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.332.291/0001-18. OBJETIVO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PREVISTA NO CONTRATO Nº 001/2017, O QUAL FOI POSTERGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

VÁRZEA NOVA – BA, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2018, AO CONTRATO 002/2017, COM OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA AO CONTRATANTE, NAS ESFERAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017, COM A EMPRESA: COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - ME, CNPJ Nº 16.785.189/0001-05. OBJETIVO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PREVISTA NO CONTRATO Nº 002/2017, O QUAL FOI POSTERGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

VÁRZEA NOVA – BA, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2018, AO CONTRATO 003/2017, COM OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, COM VISTAS A REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, DO ESTADO E DA UNIÃO, BEM COMO PARA REALIZAR ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS SUPERIORES, TAIS COMO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017, COM A EMPRESA: REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME, CNPJ Nº 10.590.485/0001-74, OBJETIVO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PREVISTA NO CONTRATO Nº 003/2017, O QUAL FOI POSTERGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

VÁRZEA NOVA – BA, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Caixa de Previdência dos Servidores de Várzea Nova
CNPJ.: 63.090.195/0001-28

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa **LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.**, sediada à Rua Portal da Cordoaria, 94, Centro, Miguel Calmon, Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.332.291/0001-18, executa os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa com ênfase em licitações, contratos administrativos e compras da Caixa de Previdência, conforme objeto constante no Contrato de Prestação de Serviços assinado por esta **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA BAHIA**, com sede na Praça José Araújo Silva, BA, s/nº, Centro, Várzea Nova – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 63.090.195/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Ednilson Lopes Maciel, inscrito no CPF sob o nº 029.298.115-52.

CERTIFICO, ainda, que os serviços contratados são prestados com o máximo de rigor técnico e institucional, sendo atendido todos os requerimentos deste Poder com presteza, cumprindo fielmente com suas obrigações e as exigências constante no seu **Contrato nº 001/2021, de 06 de janeiro de 2021**, que após sucessivos aditamentos se encerrará em 31 de dezembro de 2024, em nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviços com relação as demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

VÁRZEA NOVA – BAHIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.



Ednilson Lopes Maciel
Diretor da Caixa Previdência
Decreto nº 006/2017

EDENILSON LOPES MACIEL
DIRETOR DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES





Poder Legislativo

Camara Municipal de Umburanas - BA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 008/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, envolvendo apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações, de interesse da Camara Municipal de Umburanas – BA.

CONTRATADO – LYS CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, sediada à Rua Portal da Cordoaria, nº 94, Casa, Centro, Miguel Calmon – Bahia, inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.332.291/0001-18.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Artigo 74, Inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada, conforme expresso no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Umburanas, BA, 19 de Março de 2025.

Sostenis Almeida Barbosa
Presidente da Camara Municipal